

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4032 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009

Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Bebedouro e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Bebedouro, vinculado ao Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico, com o objetivo de garantir condições financeiras para o custeio de investimentos destinados ao desenvolvimento econômico do município.

Art. 2º São receitas do Fundo de Desenvolvimento Econômico de Bebedouro:

I - as arrecadações decorrentes das alienações de imóveis municipais destinados a uso industrial e comercial;

II - os recursos provenientes de exploração de próprios municipais com atividades comerciais, industriais, de turismo ou de serviços, administrados pelo Departamento de Desenvolvimento Econômico;

III - as receitas oriundas de convênios, termos de cooperação ou contratos, de origem nacional ou internacional, celebrados com a finalidade de destinar recursos ao desenvolvimento econômico do município;

IV - as contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílios ou doações do Poder Público e do setor privado, de origem nacional ou estrangeira, expressamente destinadas ao Fundo;

V - as verbas consignadas para esse fim em dotações orçamentárias;

VI - os recursos repassados pela União ou pelo governo estadual, organizações governamentais ou não governamentais de origem nacional ou estrangeira, destinados ao Fundo;

VII - os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras, rendas de participações, dividendos, vendas de participações, ações e cotas em empreendimentos empresariais realizados ou integralizados com recursos do Fundo.

Parágrafo único. As receitas resultantes das alienações dos imóveis municipais de que trata o inciso I, serão mantidas em conta bancária exclusiva e utilizadas para o pagamento de desapropriação de áreas a serem utilizadas para fins de instalação de distritos industriais, comerciais, de atividades de prestação de serviços e aterro sanitário.

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Bebedouro serão aplicados nas seguintes finalidades:

I - financiamento, aquisição ou locação de bens e serviços e subsídios para programas de capacitação profissional;

II - financiamento para cooperativas de trabalho, produção, artesanato, reciclagem de materiais e outros de interesse do município, inclusive incubadoras de microempresas;

III - desapropriação ou compra de áreas para instalação de distritos ou núcleos industriais, comerciais, de atividades de prestação de serviços, turismo e aterros sanitários, com a implantação, inclusive, de equipamentos de infraestrutura;

IV - financiamento e subsídios para o desenvolvimento do turismo de negócios;

V - investimento ou participação em atividades imobiliárias para fins de implantação de distritos ou núcleos industriais, comerciais ou de serviços, inclusive condomínios;

VI - investimento ou participação em organizações cuja finalidade seja proporcionar crédito ou garantia de crédito aos segmentos de baixa renda ou que não possuam acesso facilitado ao crédito no Sistema Financeiro Nacional;

VII - aquisição de bens e serviços para a execução de projetos de desenvolvimento econômico nas áreas industrial, comercial e de serviços;

VIII - cessão e locação de bens móveis e imóveis, e outros subsídios, às cooperativas de trabalho, de produção, de artesanato e de reciclagem de materiais, bem como às incubadoras de empresas e empreendedores, às entidades gestoras de arranjos produtivos e a programas de capacitação profissional;

IX - financiamento e subsídios a programas de inovação, tecnologia e design;

X - investimento e participação em fundos de inovação, tecnologia e design.

Art. 4º A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento

Econômico de Bebedouro será gerida e administrada por um Conselho Diretor composto por 10 (dez) membros, conforme segue:

I - 01 (um) representante indicado pelo Prefeito Municipal;

II - 01 (um) representante indicado pelo Departamento de Desenvolvimento Econômico;

III - 01 (um) representante indicado pelo Departamento de Planejamento Urbano;

IV - 01 (um) representante indicado pelo Departamento Financeiro;

V - 01 (um) representante indicado pelo Departamento Jurídico;

VI - 01 (um) representante indicado pela Comissão Executiva do PRODEBE;

VII - 01 (um) representante indicado pela Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Bebedouro;

VIII - 01 (um) representante indicado pelo Conselho da Cidade;

IX - 01 (um) representante indicado pela OAB - Ordem dos Advogados do Brasil; e,

X - 01 (um) representante indicado pela ADEBE - Agência de Desenvolvimento Econômico de Bebedouro.

§ 1º Os membros descritos no caput deste artigo terão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução.

§ 2º A presidência do Conselho Diretor será exercida pelo diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico, e na vacância do cargo pelo subdiretor deste Departamento.

§ 3º Os membros enumerados nos incisos I a V exercerão seus mandatos enquanto titulares de seus respectivos cargos.

§ 4º Os membros indicados nos incisos VI a X exercerão seus mandatos enquanto perdurar a vinculação com o órgão ou entidade.

§ 5º As funções de membro do Conselho Diretor serão exercidas a título gratuito e consideradas de relevância para o município.

Art. 5º Compete ao Conselho Diretor:

I - recomendar, após análises de viabilidade econômica, a desapropriação ou compra de áreas para fins de instalação de distritos industriais, comerciais ou de atividades de prestação de serviços;

II - aprovar as operações de financiamento, inclusive às subsidiadas ou a fundo perdido;

III - aprovar a participação direta ou indireta em empreendimentos privados ou públicos que tenham as mesmas finalidades do Fundo, sempre com critério de análise de viabilidade econômica ou social;

IV - aprovar subsídios a programas de capacitação e desenvolvimento de mão de obra, desenvolvimento de cooperativas e incubadoras de microempresas.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Diretor serão submetidas à apreciação do Prefeito Municipal.

Art. 6º O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente a cada três meses ou, extraordinariamente, quando convocado por qualquer de seus membros.

§ 1º As reuniões realizar-se-ão com a presença de pelo menos 5 (cinco) de seus membros e as deliberações serão tomadas mediante votação de maioria simples.

§ 2º Em caso de empate nas votações, caberá ao presidente o voto de qualidade.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 18 de novembro de 2009.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 18 de novembro de 2009.

Ivanira A de Souza
Escriturária
"Deus seja Louvado"